

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

*Câmara*  
*69*

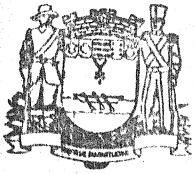
= LEI Nº 1.852, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR PERMUTA,  
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM OUTRO  
PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE LORENA.

O senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a permutar com a Associação dos Advogados de Lorena, um terreno que assim se descreve: "um terreno de formato irregular com frente para a Estrada Municipal Santa Terezinha, lado par, distante 64,00m da esquina com a Rua Alferes José Pedro, na Quadra Q, completada pela faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra e terras da Furukawa Industrial S.A., do loteamento denominado Mondesir, nesta cidade e comarca de Lorena, medindo 114,00m de frente para a Estrada Municipal Santa Terezinha, do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, fazendo ângulo interno de 51º com o alinhamento da mesma mede 150,00m confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da referida quadra até os fundos com quem faz ângulo interno de 126º com o alinhamento da via pública mede 78,00m confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, até os fundos com quem faz ângulo interno de 93º e nos fundos mede 84,00m confrontando com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando a área de 9.798,002. Referido imóvel foi avaliado pela Secretaria de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal à razão de NCZ\$ 123.190,00 (Cento e vinte e três mil, cento e noventa cruzados novos)".



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.852/89)

Para realizar a permuta, o Poder Executivo receberá da Associação dos Advogados de Lorena o seguinte terreno: "um terreno de formato irregular, localizado no loteamento denominado Continuação da Cidade Industrial, nesta cidade, distrito e comarca de Lorena, situado no quarteirão completado pelas Ruas Caetés e Paraíba, Estrada Municipal Santa Terezinha e propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Jr., medindo 60,00m de frente para a Rua Paraíba; 60,00m nos fundos confrontando com propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Jr., do lado direito de quem da Rua Paraíba olha o imóvel, formando ângulo interno de 78º, em relação a via pública, mede 112,00m, confrontando com terras da Kaelvi e remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; do lado esquerdo, formando ângulo interno de 103º, em relação a via pública, mede 99,00m confrontando com terreno de propriedade da Poli Products, encerrando a área de 6.159,50m<sup>2</sup>, localizado à 77,00m da esquina com a Rua Caetés, e a 95,00m da esquina com a Estrada Municipal Santa Terezinha, no lado ímpar da referida Rua Paraíba. Referido imóvel foi avaliado pela Secretaria de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena à razão de NCZ\$ 195.960,00 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta cruzados novos). Ambos os imóveis estão enunciados e descritos, conforme memorial elaborado pela Secretaria de Obras e Engenharia desta Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Associação Desportiva da Polícia Militar (ADPM) Regional de Lorena, um terreno de formato irregular, localizado no loteamento denominado Continuação da Cidade Industrial, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, situado no quarteirão completado pelas Ruas Caetés e Paraíba,



LIVRO DE LEIS

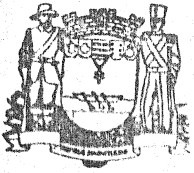
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.852/89)

Estrada Municipal Santa Terezinha e propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Jr., medindo 60,00m de frente para a Rua Paraíba; 60,00m nos fundos confrontando com propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Jr.; do lado direito de quem da Rua Paraíba olha o imóvel, formando ângulo interno de 78º, em relação a via pública, mede 112,00m, confrontando com terras da Kaelvi e remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; do lado esquerdo, formando ângulo interno de 103º, em relação a via pública, mede 99,00m, confrontando com terreno de propriedade da Poli Products, encerrando a área de 6.159,50m<sup>2</sup>, localizado a 77,00m da esquina com a Rua Caetés, e 95,00m da esquina com a Estrada Municipal Santa Terezinha, do lado ímpar da referida Rua Paraíba.

**Artigo 3º** - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa, pela qual as donatárias não poderão dar às áreas doadas, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei, prorrogáveis, a pedido das donatárias.

**Artigo 4º** - Comprometem-se as donatárias a preservar uma área "non aedificandi", equivalente a 40% (quarenta por cento) da área total doada, que deverá receber o plantio de árvores frutíferas e ornamentais, sendo 03 (três) por 01 (uma), três frutíferas para uma ornamental.

**Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excetuadas as hipóteses citadas nos artigos 3º e 4º desta Lei que não sendo obedecidas pelas donatárias, importarão na reversão das áreas doadas, novamente ao Patrimônio Muni



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.852/89)

cipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1.778, 1.833 e 1.836, respectivamente, de 28/10/88, 06/09/89 e 19/09/89.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1989.

---

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de novembro de 1989.

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =